



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

## EMENTA:

Permite o Poder Executivo a adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiências físicas e mentais.

## DESPACHO:

09/03/2001 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

## ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 10/03/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 3.925, DE 2000  
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Permite o Poder Executivo a adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiências físicas e mentais.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de apoio aos Servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional que sejam, comprovante, pais ou responsáveis por portadores de deficiências físicas e mentais, de forma a proporcionar condições para a atenção especial aos que os mesmos fazem jus.

Art. 2.º Para atingir esse objetivo, poderão ser instituída a seguinte medidas, dentre em outras;



I – Redução na carga de horário de trabalho, na dependência de cada situação especificada;

II – Adoção de horário especial ou horário móvel, para comprimento de carga horária definida.

Parágrafo único. A concessão de qualquer desses benefícios obedecerá a parâmetros e critérios a serem explicitamente definido pelo Poder Executivo, devendo considerar, entre outros aspectos, o grau de deficiência sob sua responsabilidade o nível sócioeconômico do servidor e o número de portadores de deficiência sob sua responsabilidade.

Art. 3.º A redução da jornada de trabalho que se refere este projeto não implicará, em nenhuma hipótese, na redução remuneração devida ao empregado beneficiário.

Art. 4.º Para efeitos desta lei é considerado portadores de deficiência a pessoa portadora de desvio mental, o deficiente ou portador de deficiência múltiplas, o portador de distúrbios de comportamento e o austista.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revoga-se as disposições ao contrário.



## Justificativa

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo resguardar o direito de tratamento especial, para com os deficientes, pois exigem maiores cuidados de seu responsável no que se refere aos aspectos educacionais e pedagógicos.

A proposição que ora apresentamos vem suprir um antigo clamor de pais de portadores de deficiência, a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos que tem filhos portadores de deficiência, é uma necessidade, para o melhor acompanhamento dos seus filhos, no desenvolvimento social e educacional.

O artigo 23 da Constituição federal determina que é da competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência." Como este, outros artigos também estabelecem a competência governamental para assistência ao portador de deficiências. O Estatuto da Criança e do Adolescente caminha no mesmo sentido. Entretanto, sabemos que os portadores de deficiência não são prioridade em nosso País.

Portanto, nada mais justo do que garantir que os próprios pais e mães, funcionários públicos, prestem assistência, durante uma parte do dia à essas pessoas, seus dependentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.

  
Deputado José Carlos Coutinho  
PFL-RJ

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 22/12/00 às 18:28 hs	
Nome	Jacelma
Ponto	3204



# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

### CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art.23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hidrícos e minerais em seus territórios;



XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.925/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2001.

  
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo  
Secretária